



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEINº 1.055, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, vinculada diretamente a estrutura das demais Secretarias da Prefeitura do Município de Serra Branca – PB.

Art. 2º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

- I – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- II – Fomentar a geração de emprego, renda e novos investimentos;
- III – apoiar e incentivar o empreendedorismo, a inovação e a competitividade local;
- IV – Promover parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da economia municipal.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I – Promover o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas do município, abrangendo os setores de comércio, serviços, indústria, agronegócio, tecnologia e turismo;
- II – Formular e implementar políticas públicas de incentivo à atração de investimentos e à geração de emprego e renda;
- III – Planejar, coordenar e executar programas e projetos de inovação tecnológica, visando à modernização da gestão pública e ao estímulo ao ecossistema de inovação local;
- IV – Promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais e regionais, com foco no desenvolvimento integrado e sustentável;
- V – Incentivar e apoiar o empreendedorismo, oferecendo capacitação, acesso a linhas de crédito e suporte técnico aos micro e pequenos empresários;
- VI – Promover ações educativas para uma maior participação do microempreendedor, no acesso às linhas de crédito disponibilizadas pela Agência do Empreendedor do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Fomentar a inovação e o uso de tecnologias avançadas no setor produtivo, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e centros de pesquisa;

VIII – Desenvolver estratégias para divulgar e fortalecer o turismo no município, considerando suas potencialidades culturais, históricas e naturais;

IX – Coordenar a realização de eventos e ações que promovam o município como destino turístico atrativo;

X – Estimular a economia criativa, incluindo atividades relacionadas à cultura, turismo, tecnologia e inovação;

XI – Implantar e gerenciar programas de inovação urbana, com o objetivo de transformar Serra Branca em uma cidade inteligente e sustentável;

XII – Promover o uso de recursos tecnológicos e digitais para simplificar os serviços públicos e aumentar a eficiência administrativa;

XIII – Gerir as políticas de incentivo fiscal e econômico para atrair e expandir negócios no município;

XIV – Coordenar o desenvolvimento de ações que impulsionem o agronegócio e a economia rural sustentável;

XV – Apoiar o desenvolvimento de startups e outras iniciativas de base tecnológica no município;

XVI – Fomentar parcerias público privadas para o desenvolvimento econômico e a inovação tecnológica;

XVII – Estimular o turismo de negócios, eventos e lazer como forma de diversificação econômica;

XVIII – Elaborar diagnósticos e estudos econômicos para subsidiar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões estratégicas;

XIX – Desenvolver e implementar políticas de governança, inovação e modernização administrativa, promovendo a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos municipais;

XX – Realizar outras atividades correlatas, em especial aquelas definidas em legislação municipal aplicável.

Art. 4º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico contará com a seguinte estrutura administrativa mínima:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Secretário de Desenvolvimento Econômico;
II - Assessoria Técnica
III – Diretor do Departamento de Apoio aos Empreendedores

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1019/2024, de 27 dezembro de 2024 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária.

Art. 7º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 8º – Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ESPECIAL a LOA/2025, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
11.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
04.122.2002.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DES ECONOMICO		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		50.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.35.01	Serviços de Consultoria		30.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		30.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00

Art. 9º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, a **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.01	SEC DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERV URBANOS		
15.452.2020.1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS E COLETORES DE LIXO		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	150.000,00
--------------	-----------------------------------	------------

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 15 de setembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO
Publicada por:
LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Data Publicação: 16/09/2025 - Data Circulação: 16/09/2025
Código da Matéria: 20250916053503
Edição: EXTRAORDINÁRIA